

tia de 670\$, destinado a despesas com «Telefones» da Direcção Geral das Alfândegas, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 1.500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 300.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada a quantia de 670\$ na verba de 250.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento citado no artigo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

#### Decreto n.º 28:951

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a despesas de transportes dos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 73.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

#### Decreto n.º 28:952

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 22.000\$, destinado a aquisição de uma máquina de calcular, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 127.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 22.000\$ na verba de 1:500.000\$ do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:953

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938, a importância de 750\$71, respeitante a vencimentos, relativos aos meses de Agosto a Dezembro de 1937, do informador fiscal de 2.ª classe do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, Abel Pereira S. Mamede.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:954

Reconhecendo-se que na distribuição das disponibilidades das verbas destinadas a remunerações do pessoal menor da extinta Secretaria Geral do Ministério das Finanças, pelos serviços onde foi colocado o mesmo pessoal a-quando da publicação do decreto n.º 28:681, de 23 de Maio último, as verbas inscritas ou reforçadas o foram por importância inferior em 3.500\$ à que lhes competia dentro das mesmas disponibilidades, resultando uma manifesta deficiência de 3.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 168.º;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado ao pagamento de serviços extraordinários, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ na verba